

## DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO AMBIENTAL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 3664-05.67/17.8 concede a presente DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO AMBIENTAL.

### I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 23693 - PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 94.436.474/0001-24

ENDEREÇO: RUA RIO JACUI 854

CENTRO

95588-000 XANGRI-LA - RS

EMPREENDIMENTO: 213658

LOCALIZAÇÃO: FAIXA DE PRAIA  
XANGRI-LA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,80490000

Longitude: -50,03570000

A PROMOVER: PLANO DE USO DA FAIXA DE PRAIA

RAMO DE ATIVIDADE: 3.417,10

MEDIDA DE PORTE: 10,30 comprimento em Km

### II - Condições e Restrições:

#### 1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- período de validade da autorização deste parecer: 10/11/2017 à 30/04/2018;
- 1.2- esta Declaração refere-se exclusivamente às estruturas a serem implantadas temporariamente na faixa de praia;
- 1.3- não poderão ser alteradas as dunas frontais;
- 1.4- quaisquer construções ou equipamentos não poderão ser instalados a menos de cinco metros de distância das dunas frontais;
- 1.5- não será permitida a obstrução ou alteração do percurso das drenagens naturais (sangradouros) incidentes na faixa de praia;
- 1.6- não será permitida a implantação de sanitários com fossas sépticas ou sumidouros na faixa de praia;
- 1.7- não será admitida a introdução de espécies vegetais não nativas da restinga local na faixa de praia ou na área de dunas frontais;
- 1.8- não será permitida a instalação de banheiros químicos na faixa de praia. A critério da municipalidade os banheiros químicos poderão ser instalados sobre a estrutura urbana existente (calçadas, praças, ruas...);
- 1.9- Somente será admitido o acesso de veículos à faixa de praia em pontos previamente definidos, em situações especiais;
- 1.10- o município deverá providenciar o fechamento dos demais acessos de veículos particulares para a faixa de praia e executar fiscalização permanente no sentido de coibir tais práticas;
- 1.11- os resíduos sólidos provenientes das atividades a serem desenvolvidas na faixa de praia deverão ser coletados e ter destinação adequada, a cargo da Prefeitura Municipal;
- 1.12- não poderão incidir despejos de efluentes de esgoto cloacal na faixa de praia;
- 1.13- não será admitida a implantação de elementos que impeçam o acesso público à praia e a visualização da paisagem natural;